



**INSTITUTO  
FEDERAL  
SUL DE MINAS  
GERAIS  
Câmpus Pouso  
Alegre**

# **ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

---

PRODUZIDO  
**2021**

GRÊMIO  
ESTUDANTIL  
DOS CURSOS  
TÉCNICOS  
INTEGRADOS

# CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre é o órgão máximo de representação dos estudantes de nível básico, contemplando os alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, com sede na Avenida Maria da Conceição Santos, 900 – Parque Real, Pouso Alegre – MG, 37560-260.

**§ 1º** O presente Grêmio poderá definir e/ou modificar sua nomenclatura, a fim de homenagear alguma figura pública, histórica, ou funcionário do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre. Para tal, é necessária a proposição por um quinto dos representados à Diretoria do Grêmio (DG) – ou pela própria Diretoria do Grêmio – estando condicionada à aprovação posterior em Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**§ 2º** Posteriormente à aprovação do presente Estatuto, este deverá ser encaminhado a todos os discentes via e-mail e quaisquer outros canais de comunicação oficial do Instituto, além de ser divulgado no *site* oficial da Instituição de ensino em local de fácil acesso aos discentes - e destinado especificamente para fins do Grêmio Estudantil. Uma cópia do estatuto deverá ser mantida impressa, devidamente encadernada e assinada, na sede do Grêmio Estudantil e na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), ambas a serem providenciadas pela DG, sendo resguardado à CAE o direito de requisição do documento.

**§ 3º** As atividades do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Estudantil (AGE), por meio de voto direto e secreto, estando de acordo com os preceitos e normas constantes na LEI N° 7.398 e em demais dispositivos legais desta Instituição.

**§ 4º** É dever da DG encaminhar o presente Estatuto à Direção-geral e Direção de Desenvolvimento Educacional do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre imediatamente após a sua aprovação, para conhecimento e validação institucional.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e educacional de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre os membros da comunidade estudantil do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre tendo como objetivo o aprimoramento do trabalho escolar e o ambiente de ensino-aprendizagem;

V - Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Instituição.

**Art. 3º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre possui sua sede física no prédio pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, intitulada como “Grêmio Estudantil”, estando sua presença física neste local condicionada à liberação, ou não, do espaço pela Instituição.

**Art. 4º** Deverá munir-se da chave para acesso à sede apenas o Presidente e, em caso de impedimento deste, o Vice-presidente da DG. A Diretoria do Grêmio (DG) poderá solicitar a cópia que manter-se-á na CAE, essa a ser providenciada pela DG, podendo ser utilizada como chave reserva pelo Presidente da Diretoria do Grêmio (DG), desde que este efetue a solicitação da chave e devolva à CAE no mesmo dia.

**§ 1º** Os servidores da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) poderão utilizar de sua chave para acessar o ambiente quando necessário, sendo necessária a comunicação prévia ao Presidente ou ao Vice-presidente, em caso de impedimento do primeiro, da Diretoria do Grêmio (DG).

**Art. 5º** É dever da Diretoria do Grêmio (DG) zelar pela integridade física da sede, sendo terminantemente proibida a fixação de cartazes, adesivos, quadros, faixas, bandeiras ou demais objetos de mesmo cunho dentro e fora de seu espaço, bem como está vetada a fixação destes e de demais materiais nos móveis da sede.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 6º** O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade;
- VI - Concessões do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;
- VII - Quaisquer outras formas que não sejam vedadas por lei;

**Art. 7º** A DG será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** Ao assumir a Diretoria do Grêmio (DG), o Tesoureiro-geral deverá realizar a conferência dos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil, emitindo um recibo. Realizada a conferência e a emissão do recibo, este deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro-geral do Grêmio e entregue ao Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

**§ 2º** Ao final de cada mandato, o CRTCI deverá fazer a conferência dos bens e emitir um novo recibo, a ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio (DG).

**§ 3º** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) deverá emitir e assinar

um relatório e entregá-lo à Assembleia Geral Estudantil (AGE), para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

**§ 4º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos que não possuem prévia autorização da DG.

**§ 5º** Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados aos demais órgãos representativos do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, ou ao próprio Instituto, em caso de não existência destes órgãos.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

**Art. 8º** São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre:

- I - Assembleia Geral Estudantil (AGE);
- II - Diretoria do Grêmio (DG);
- III - Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI);

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral Estudantil (AGE)

**Art. 9º** A Assembleia Geral Estudantil, ou simplesmente AGE, é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil, ou seja, todo corpo discente representado pelo órgão, e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que irão se abster ao direito de voto.

**Art. 10.** A AGE se reunirá ordinariamente:

- I - Nas datas estipuladas pela Diretoria do Grêmio (DG);

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria do Grêmio (DG) e parecer do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Parágrafo Único.** A convocação será enviada através dos e-mails de turmas e/ou por outro canal oficial de comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo esta de competência da DG.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Estudantil (AGE) se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo CRTCI ou pela maioria simples da Diretoria do Grêmio (DG). Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro (24) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais Estudantis (AGEs) Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou, em segunda convocação, dez minutos depois, com qualquer número de alunos.

**§ 1º** A AGE deverá deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos para sua instalação.

**§ 2º** A Diretoria do Grêmio (DG) será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reuniões do Grêmio Estudantil.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral Estudantil (AGE):

I - Aprovar e propor alterações no Estatuto do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

II - Discutir e votar as teses, recomendações e moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros, estando de acordo com os prazos estabelecidos pela DG em vigor;

III - Denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria Grêmio Estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o

direito de ampla defesa do(s) acusado(s), sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

IV - Receber e considerar os relatórios da DG e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CRTCI;

V - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral (CE), sempre composta com alunos que pertencem às diversas turmas em funcionamento no Instituto, que constituem o corpo discente contemplado neste Estatuto.

## Seção II

### Do Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI)

**Art. 14.** O Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados, ou simplesmente CRTCI, é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio deste Instituto, eleitos pelos discentes de cada turma.

**§ 1º** Os membros do CRTCI – titulares, vices e suplentes – assim como os membros discentes da Comissão de Formatura Discente e dos Colegiados de Curso, que desejarem se candidatar a chapas para concorrer à Diretoria do Grêmio (DG) deverão abdicar de seu antigo posto, manifestando oficialmente sua vontade de forma oral à sua turma e escrita para o seu Coordenador de Curso, tendo como prazo máximo para a realização dos mesmos o ato de inscrição da chapa.

**§ 2º** O desligamento deste dependerá de nova eleição para Representante de Turma. Aos Vice-representantes, é assegurado seu desligamento do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI), contanto que outro aluno seja indicado pelo Vice-representante durante o processo de desligamento.

**§ 3º** Em qualquer dos casos, se os requisitos acima não forem cumpridos, o desligamento não será considerado concluído, e, portanto, o Representante de Turma (titular, vice, interino ou suplente) não poderá participar de eleições para a DG.

**§ 4º** É assegurado o desligamento temporário dos Representantes de Turma titulares para a participação deste na Comissão Eleitoral (CE).

**§ 5º** Os dispositivos estabelecidos pelos parágrafos de 2 à 4 deste artigo aplicam-se, também, aos membros discentes (titulares, vices, interinos ou suplentes) da Comissão de Formatura Discente e dos Colegiados de Curso.

**Art. 15.** O CRTCI se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado por algum de seus membros ou pela Diretoria do Grêmio (DG), com o mínimo de antecedência de vinte e quatro (24) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único.** O CRTCI funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI):

I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre e deliberar sobre os casos omissos;

II - Assessorar a DG na execução de seu programa administrativo;

III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio (DG), podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

IV - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

## Seção III

### Da Diretoria do Grêmio (DG)

**Art. 17.** A Diretoria do Grêmio, ou simplesmente DG, será constituída por dez (10) membros distribuídos nos seguintes cargos:

I - Presidente;

- II - Vice-presidente;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Assistente de Gabinete;
- V - Tesoureiro-geral
- VI - Subtesoureiro;
- VII - Secretário de Marketing e Comunicação;
- VIII - Secretário Desportivo e de Lazer;
- IX - Secretário Social e de Cultura;
- X - Secretário de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 18.** Compete à Diretoria do Grêmio (DG):

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para aprovação;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Examinar os projetos e propostas de demais lideranças e organizações estudantis desta Instituição – propostas à Diretoria do Grêmio (DG) – assim como propostas por parte de estudantes e servidores do Campus, tendo como objetivo prezar pelo aprimoramento do ambiente de ensino-aprendizagem;

IV - Atuar como organização de representação estudantil máxima dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;

V - Divulgar para a Assembleia Geral Estudantil (AGE):

a) As normas que regem o Grêmio;

b) As atividades desenvolvidas pela DG;

c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil;

VI - Tomar medidas de emergência, não previstas por este Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para aprovação;

VII - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da DG;

VIII - Organizar e promover, anualmente, a Gincana Estudantil, mediante a possibilidade de realização.

IX – Zelar pela integridade física da sede do Grêmio Estudantil.

X – Cumprir as normas estabelecidas pelo Manual da Diretoria do Grêmio, aprovado em Assembleia Geral Estudantil.

**Art. 19.** Compete ao Presidente:

I - Representar o Grêmio Estudantil dentro do Instituto e fora dele;

II - Manter sob guarda cautelosa a sua cópia da chave para acesso à sede da Diretoria do Grêmio (DG);

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da DG e das Assembleias Gerais Estudantis (AGEs);

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

V - Assinar, juntamente com o Chefe de Gabinete, a correspondência oficial do Grêmio;

VI - Representar o Grêmio junto aos órgãos colegiados;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII - Cobrar projetos coletivos e individuais dos participantes de cada Diretoria;

IX - Revigorar a congregação entre os seus membros;

X - Denunciar possíveis infrações de seus pares da Diretoria do Grêmio (DG) ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para as devidas providências;

XI - Revisar, junto ao Vice-presidente, as ações e projetos sugeridos por outros componentes da DG com a finalidade de concluir se a atividade está de acordo com as normas deste Estatuto e do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

XII - Exercer a função de líder máximo dentro da DG;

XIII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 20.** Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - Denunciar possíveis infrações do Presidente da Diretoria do Grêmio (DG) ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para as devidas providências;

IV - Revisar, junto ao Presidente, as ações e projetos sugeridos pelos outros componentes da DG com a finalidade de concluir se a atividade está de acordo com as normas deste Estatuto e do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

V - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 21.** Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões da Diretoria do Grêmio (DG) e Assembleias Gerais Estudantis (AGEs);

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil; IV - Manter em dia os arquivos da entidade;

IV - Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da entidade;

V - Iniciar e comandar o processo eleitoral do ano seguinte;

VI - Substituir o Vice-presidente, e conseqüentemente o Presidente, em seus impedimentos, ausências e em caso de vacância do cargo, conforme a linha sucessória da Presidência do órgão;

**Art. 22.** Compete ao Assistente de Gabinete auxiliar o Chefe de Gabinete em suas atribuições e substituir o mesmo quando impedido, e em casos de ausências ou vacância do cargo;

**§ 1º** O Assistente de Gabinete não poderá assumir a Presidência do Grêmio Estudantil, com isso, podendo assumir – somente – a Chefia de Gabinete, conforme a linha sucessória da Presidência do órgão.

**§ 2º** Enquanto Chefe de Gabinete, ainda não poderá assumir a Presidência do Grêmio Estudantil, respeitando, assim, a linha sucessória ao cargo.

**Art. 23.** Compete ao Tesoureiro-geral:

I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;

III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 24.** Compete ao Subtesoureiro auxiliar o Tesoureiro-geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 25.** Compete ao Secretário de Marketing e Comunicação:

I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio, em parceria com o Chefe de Gabinete e o Assistente de Gabinete;

II - Organizar os colaboradores de sua Secretaria;

III - Organizar eventos promovidos pelo Grêmio Estudantil;

IV - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;

V - Escolher os colaboradores de sua Secretaria;

VI - Responder pela comunicação da DG com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;

VII - Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio Estudantil;

VIII - Manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

IX - Assumir a Presidência do Grêmio Estudantil no caso de impedimento, ausências ou vacâncias dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Chefe de Gabinete, conforme a linha sucessória da Presidência do órgão;

**Art. 26.** Compete ao Secretário Desportivo e de Lazer:

I - Promover a realização, em parceria com o Secretário Social e de Cultura, de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural e de lazer;

II - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

III - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

IV - Escolher os colaboradores de sua Secretaria.

**Art. 27.** Compete ao Secretário Social e de Cultura:

I - Promover a realização, em parceria com o Secretário Desportivo e de Lazer, de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural e de lazer;

II - Coordenar e orientar as atividades culturais e sociais do corpo discente;

III - Manter relações com entidades culturais;

IV - Incentivar e organizar a prática de atividades culturais;

V - Escolher os colaboradores de sua Secretaria.

**Art. 28.** Compete ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente:

I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

II - Manter relação com entidades de saúde e meio ambiente;

III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

IV - Escolher os colaboradores de sua Secretaria.

**Art. 29.** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-presidente do Grêmio Estudantil, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente convocados ao exercício da Presidência do Grêmio Estudantil o Chefe de Gabinete e o Secretário de Marketing e Comunicação.

**§ 1º** Em caso de impedimento do Chefe de Gabinete e do Secretário de Marketing e Comunicação, ou vacância dos respectivos cargos, cabe ao Conselho dos Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) designar dois de seus membros titulares para o exercício conjunto interino da Presidência do Grêmio Estudantil.

**§ 2º** Em caso de vacância no cargo de Presidente, caberá aos membros titulares do CRTCI, enquanto Presidentes interinos do Grêmio Estudantil, convocarem o início de um Processo Eleitoral – que reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto – para designar o novo Presidente do Grêmio Estudantil, tendo como candidatos apenas os membros empossados e não impedidos da Diretoria do Grêmio (DG).

**Art. 30.** Está autorizada à Diretoria do Grêmio (DG) a concessão de título honorífico a docentes e discentes do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre (egressos ou não) que tenham prestado serviços altamente relevantes ao Grêmio Estudantil deste Campus, desde que aprovada por maioria absoluta entre os membros da DG.

**Parágrafo Único.** A concessão de tal título, bem como sua revogação, está embargada à elaboração de Ato Comunicativo, contemplando justificativa plausível conforme disposto no Manual da Diretoria do Grêmio.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 30.** São sócios do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados e frequentes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 31.** São direitos do Associado:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições e vetos deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio (DG);
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 32.** São deveres do Associado:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Respeitar a DG como órgão máximo de representação dos discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio desta Instituição.
- III - Informar à Diretoria do Grêmio (DG) sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;

IV - Fiscalizar a DG e comunicar as possíveis infrações ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI);

V - Cumprir e fazer cumprir as normas presentes neste Estatuto e demais Resoluções e Portarias do Instituto;

VI - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 33.** Constitui infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio Estudantil para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

II - Utilizar-se do espaço físico do Grêmio Estudantil para atos que estejam em desacordo a este Estatuto e demais Resoluções e Portarias do IFSULDEMINAS;

III - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

IV - Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;

V - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

VI - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil;

VII - Descumprir quaisquer outros dispositivos estabelecidos pela Resolução N° 118/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

**Art. 34.** São competentes para apurar as infrações dos itens “I” a “V” o Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI), e do item “VI” a “VII” as autoridades designadas pelo IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa à autoridade competente.

**Art. 35.** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral Estudantil (AGE) e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio Estudantil, conforme a gravidade da falta.

**§ 1º** O infrator, caso seja membro da DG, perderá imediatamente seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

**§ 2º** Em caso de perda de mandato, o infrator tornar-se-á inelegível para qualquer cargo da Diretoria do Grêmio (DG) no Processo Eleitoral imediatamente posterior.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME ELEITORAL

#### Seção I

##### Dos Elegíveis e Eleitores

**Art. 36.** São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio (DG) todos os brasileiros natos ou naturalizados regularmente matriculados e frequentes no IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre pertencentes ao quadro de estudantes do ensino técnico integrado ao Ensino Médio, resguardados os vetos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para o cargo de Chefe de Gabinete, o aluno não poderá estar cursando o 3º ano do Ensino Médio, ou o último ano de seu respectivo curso.

**Art. 37.** São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes deste Instituto pertencentes ao quadro de estudantes do ensino técnico integrado ao Ensino Médio.

#### Seção II

##### Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

**Art. 38.** O Chefe de Gabinete da gestão imediatamente anterior ficará responsável por presidir a Comissão Eleitoral (CE) e iniciar o Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do Chefe de Gabinete, este deverá indicar um aluno regularmente matriculado e frequente deste Instituto, pertencente a qualquer uma das modalidades de ensino desta Instituição, para comandar o Processo Eleitoral, este estará condicionado à aprovação, ou não, do Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 39.** A CE deve ser escolhida em Assembleia Geral Estudantil (AGE), depois de decorridas no mínimo duas (2) semanas do início do respectivo ano letivo. A Comissão Eleitoral (CE) deve contemplar em sua composição a maior variedade possível de alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. Os alunos da CE não poderão concorrer às eleições. A Comissão Eleitoral (CE) definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição e posse;
- IV - Regimento interno das eleições;

**Art. 40.** A Comissão Eleitoral (CE) será composta por cinco (5) alunos, sendo:

- (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e (3) Secretários.

**§ 1º** O aluno mais votado durante a composição da Comissão Eleitoral (CE) será empossado como Vice-presidente da CE. Para o cargo de Presidente, devem ser respeitadas as disposições estabelecidas por este Estatuto.

**§ 2º** Não havendo candidatos excedendo ao número de vagas, o Vice-presidente da CE será escolhido em eleição indireta entre seus membros.

**§ 3º** Em caso de não haver candidatos para o cargo de Vice-presidente, é dever do Presidente da CE indicar um de seus membros para assumir o posto.

**Art. 41.** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral (CE), excetuando-se o Presidente da CE, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 42.** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**Art. 43.** As inscrições de chapa serão analisadas em duas etapas:

I - Por um dos Secretários da CE;

II - Em seguida, pelo Presidente da CE.

**Parágrafo Único.** O pedido de inscrição poderá ser indeferido em qualquer uma das etapas, sendo resguardo aos proponentes o direito a recurso, conforme o Regimento do Processo Eleitoral vigente.

## Seção III

### Da Propaganda Eleitoral

**Art. 44.** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material e/ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 45.** É terminantemente proibida a destruição ou adulteração de materiais de campanha físicos de outras chapas.

**Art. 46.** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral (CE) bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 47.** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 39º e 40º deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral (CE), implicará na anulação imediata da inscrição da chapa infratora, caso seja comprovada a infração, resguardado o direito a recurso conforme o Regimento do Processo Eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** A disseminação de discursos que estejam em desacordo aos preceitos legais das legislações federais, estaduais e/ou municipais, atentando contra a honra de quaisquer pessoas da comunidade estudantil do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, bem como a disseminação de notícias falsas, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral (CE), implicará na anulação imediata da inscrição da chapa infratora.

## Seção IV

### Da Votação

**Art. 48.** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela CE e aprovado pela Direção-geral do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade de realização da votação de maneira presencial, deverá utilizar-se outra metodologia para a eleição, munindo-se de ferramentas e/ou *softwares on-line* e/ou *off-line*. É de responsabilidade da CE requisitar apoio ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre para a realização da votação, garantindo, assim, a total integridade do Processo Eleitoral.

**Art. 49.** Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente uniformizado e identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 50.** Só votarão os estudantes presentes, na hora da votação, em local previamente escolhido pela CE.

**Art. 51.** Cabe à Comissão Eleitoral (CE) requisitar apoio da Instituição para a realização da eleição em casos onde haja a necessidade para tal.

**Art. 52.** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada - preferencialmente na sede física do Grêmio Estudantil – em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral (CE) e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral, abstendo-se de qualquer interferência direta ou indireta nele.

**Art. 53.** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da maioria simples da Comissão Eleitoral (CE), baseando-se na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 54.** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da CE.

**Art. 55.** O mandato da Diretoria do Grêmio (DG) se estenderá durante todo o ano letivo vigente, finalizando-se com o mesmo.

**Art. 56.** É vedada a recondução para os cargos de Presidente e Vice-presidente da DG na eleição imediatamente posterior.

**Art. 57.** Cabe à Comissão Eleitoral (CE) dar posse à Diretoria eleita em no máximo quinze (15) dias após a data da eleição desta, durante Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**Parágrafo Único.** É assegurado o direito de discurso aos eleitos, assim como às autoridades presentes, a ser proferido pelo Presidente ou Vice-presidente da chapa eleita, de no máximo 10 minutos.

**Art. 58.** Está vedada pelo presente Estatuto a realização do Processo Eleitoral sob o comando do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, sendo o mesmo de responsabilidade absoluta e incontestável da Comissão Eleitoral (CE).

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO EMERGENCIAL DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE (CERD)

**Art. 59.** Não havendo a possibilidade de realização do Processo Eleitoral – impossibilidade esta devidamente manifestada por parte do Conselho dos Representantes de Turmas dos Cursos Técnicos Integrados (CRTCI) – qualquer estudante regularmente matriculado e frequente desta Instituição poderá solicitar ao CRTCI a instalação de uma

Comissão Emergencial de Representação Discente, ou simplesmente CERD, que assumirá as demandas do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.

**Art. 60.** A CERD será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Terceiro Secretário.

**Art. 61.** Compete à Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) assumir toda e qualquer atividade desempenhada pelo Grêmio Estudantil desta Instituição até a posse da administração seguinte.

**Art. 62.** Compete ao Presidente da CERD assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Presidente e ao Chefe de Gabinete do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 63.** Compete ao Vice-presidente assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Vice-presidente e ao Tesoureiro-geral do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 64.** Compete ao Primeiro Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Assistente de Gabinete e ao Subtesoureiro do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 65.** Compete ao Segundo Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Secretário de Marketing e Comunicação e ao Secretário Social e de Cultura do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 66.** Compete ao Terceiro Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Secretário de Esportes e Lazer e ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente

do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 67.** A Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) deverá ser eleita em Assembleia Geral Estudantil (AGE), a ser conduzida por 3 (três) membros do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 68.** Durante a AGE deverão ser eleitos os componentes da CERD, através de candidatura individual, por voto direto e secreto.

**Parágrafo Único.** Para o cargo de Presidente o aluno deverá obrigatoriamente ser um membro do CRTCI, titular ou suplente, devendo acumular as funções.

**Art. 69.** A Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) não possui mandato, tendo sua permanência ligada à vacância do Grêmio.

**Parágrafo Único.** É dever da CERD dar início ao Processo Eleitoral estabelecido por este Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Diretoria do Grêmio (DG), do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) ou pelos demais membros do Grêmio Estudantil.

**§ 1º** As alterações propostas deverão ser enviadas à DG e, posteriormente, ao CRTCI via meio formal, sendo contempladas as justificativas das alterações. Estas serão discutidas pela DG e pelo CRTCI.

**§ 2º** É de responsabilidade dos proponentes das alterações verificarem as aplicações legais destas juntamente à administração do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.

**§ 3º** As alterações deverão ser aprovadas em AGE. É facultado aos proponentes o direito de apresentação e justificativa oral de suas propostas, por um período máximo de dez (10) minutos.

**§ 4º** Os proponentes deverão se abster do direito ao voto durante a AGE.

**Art. 71.** As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela DG ou pelo CRTCI quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 72.** A dissolução do Grêmio só ocorrerá se o Instituto for extinto, revertendo seus bens a entidades congêneres da Instituição.

**Art. 73.** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio (DG).

**Art. 74.** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre será administrado por uma diretoria provisória, eleita no ato de sua fundação, com mandato até a realização do Processo Eleitoral que definirá a primeira diretoria.

**Art. 75.** Caso inexistam chapas concorrentes à eleição para a Diretoria do Grêmio, deverá a Comissão Eleitoral (CE) vigente convocar AGE para deliberar sobre a questão.

**Art. 76.** Caso haja empates durante o Processo Eleitoral ou inexistência de vitória por maioria simples em caso de 3 (três) ou mais chapas concorrentes, deverá ser realizado um 2º (segundo) turno, estando este sujeito às diretrizes deste Estatuto.

**Art. 77.** Em caso de candidatura única, a chapa deverá apresentar aprovação mínima de 60% (sessenta por cento) entre os votantes para ser eleita.

**Art. 78.** É vedada ao Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, a adoção de posição político-partidária em qualquer nível, tampouco direcionar suas ações para determinado grupo político-partidário e/ou ideológico que possa vir a existir na Instituição e/ou fora dela, prezando, assim, pela postura de entidade que representa todos os alunos de nível médio deste Instituto, e sequer demonstrar apoio à atitudes que incitem a violência e a propagação de discursos de ódio.

**Art. 79.** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Estudantil (AGE) configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, sem filiação político-partidária, representante dos

estudantes de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7398/85, a Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente, considera-se aplicável à proteção do Grêmio e de suas atividades o que consta no Inciso XVI do Artigo 5º da Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, o Artigo 15º do Decreto nº 678/1992 – Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) – e o Artigo 21º do Decreto nº 592/1992 – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, os quais, embora não tratem especificamente da formação e proteção de Grêmios Estudantis e/ou quaisquer outras entidades representativas estudantis, constituem-se dispositivos destinados a garantir a livre reunião de indivíduos com fins pacíficos.

  
YAGO VINÍCIUS PEREIRA  
Presidente do Grêmio Estudantil

  
JOÃO GABRIEL DA COSTA SILVA  
Presidente de Honra do Grêmio Estudantil